



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Ofício Circular n.º 040/2011 – CG/CJRMB Belém, 02 de março de 2011.

Assunto: **Apresentação de Expedientes (cópias)**.
Referência: **Ofício n.º 39/2011 – Protocolo SAPCOR n.º 2011.6.001839-3**

Senhor (a) Magistrado (a),

Cumprimentando-o (a), venho pelo presente, apresentar cópia do Ofício n.º 39/2011, datado de 24 de fevereiro de 2011, firmado pelo Doutor Raimundo das Chagas Filho – Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Capital, bem como da Procuração e Termo de Audiência do Processo n.º 0020382-89.2010.814.0301, para conhecimento e providências cabíveis.

Cordialmente,

Desembargadora **Dahil Paraense de Souza**

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

(crc).



Of. nº 39/2011

Belém, 24 de fevereiro de 2011.

Exmª Srª
DAHIL PARAENSE DE SOUZA
MM Corregedora de Justiça da RMB
Nesta



Assunto: Remessa de cópias de processos

Senhora Corregedora:

Encaminho a Vossa Excelência, cópia dos autos do Processo nº 0020382-89.2010.814.0301 movido por ERISVALDO SANDES PESSOA contra BRADESCO SEGUROS, para as providências que entender pertinentes.

Informo que, pelos motivos expostos na audiência realizada no dia 20.01.2011 e diante das declarações prestadas pelo Sr. Erisvaldo Sandes Pessoa (fl. 31/32), foi determinado pela Juíza que presidiu o feito, a comunicação do ocorrido ao Ministério Público, à Polícia Civil e à OAB/PA, solicitando as devidas providências.

Atenciosamente

RAIMUNDO DAS CHAGAS FILHO
Juiz de Direito Titular

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA
PROTOCOLO - FORUM

NO. PROTOCOLO: 2011.3.005030-9

DATA...: 24/02/2011 13:07:06

CLASSE: REMESSA COPIAS

DESTINO: CORREGEDORIA DE JUSTICA DA CAPITAL



ALS ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

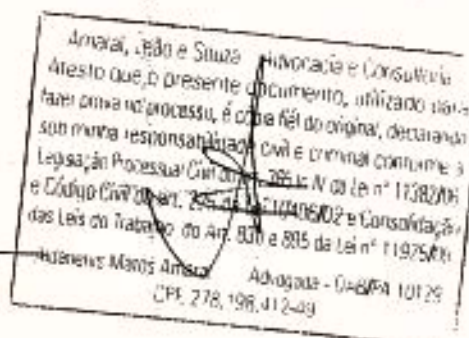
OUTORGANTE: Cristiano Mendes Pessoa
portador(a) do RG de n.º 5377264 e do CPF n.º 003.892.272-00, residente e domiciliado(a) na Rua São Pedro, nº 67, Bairro Redenção, CEP 68550-000, nomeia e constitui como seu procurador nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

OUTORGADO: ÂNGELO HONÓRIO LEAL SANTOS, Brasileiro, Solteiro, Advogado inscrito regularmente na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 13.921, Seção do Estado do Pará e ALDANERYS MATOS AMARAL, brasileira, solteira, Advogada inscrita na ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 10.129, Seção do Estado do Pará, com escritório profissional situado na Rua Dom Romualdo Coelho, nº 411, CEP 66055-190, na qual recebe intimações para todos os atos processuais.

PODERES: outorgando-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber alvará judicial e descontar cheques e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, podendo postular ações indenizatórias por danos materiais e/ou morais perante a Justiça Comum (Fórum Civil da Capital) e especialmente em relação à ação de cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT.

Belém, 09 de julho de 2009.

Cristiano Mendes Pessoa





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELEM
4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Classe: Sumária - Cível e Comércio
Processo: 2010.1.030435-5

Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Capital, localizado na Praça Felipe Patroni s/n, Prédio do Fórum Cível, anexo I, sala nº 262, bairro Comércio

REQUERENTE: ERISVALDO SANDES PESSOA
REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A
SECRETARIA DO 4º OFÍCIO CÍVEL DA CAPITAL

DESPACHO

I - Defiro o pedido de concessão da Justiça Gratuita;

II - Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento **para o dia 17 (dezessete) do mês de janeiro de 2.011, às 09h30 (nove horas e trinta minutos);**

III - Cite-se o(a) requerido(a), **BRADESCO SEGUROS S/A**, por mandado, a fim de que compareça à audiência designada, na qual poderá defender-se, desde que o faça por intermédio de advogado, ficando, entretanto, desde logo, advertido de que não comparecendo, ou não se fizer representar por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, do Código de Processo Civil), ou, finalmente, não se defender, por não se fazer, inclusive, acompanhar de advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (art. 277, § 2º, do Código de Processo Civil);

IV - Deve o senhor oficial de justiça encarregado das diligências, quando do cumprimento do mandado judicial, observar o lapso de tempo de 10 (dez) dias entre a citação e o dia da referida audiência, conforme a regra insculpida no art. 277 do Código de Processo Civil. Intime-se;

V - Intime-se o(a) requerente, **ERISVALDO SANDES PESSOA**, por carta com aviso de recebimento (AR), a fim de que compareça(m) à audiência no dia e hora designados, ficando, desde logo, advertido(s) que a ausência injustificada a referida audiência implicará na extinção do processo sem resolução do mérito por falta de interesse

Handwritten signature and stamp:
Ass. Leg. P. J. P. P.
11/01/11



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELEM
4ª VARA CIVEL DA CAPITAL

Classe: Sumária - Cível e Comércio
Processo: 2010.1.030435-5

processual, com arrimo no art. 267, VI, do Código Processo Civil;

VI - Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado de citação e intimação, nos termos do Provimento nº 003/2009 - CJRMB;

VII - Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Belém, 07 de junho de 2.010

Dr. Raimundo das Chagas Filho
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico que a respectiva citação ocorreu de
resenha de dia 07/06/10 tendo sido
publicada no Diário da Justiça edição de dia
07/06/10 e estando a ser dada e não há.

Belém, 07 de junho de 2010

Setor de 4ª Vara Cível da Capital

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARÁ
Setor de Correspondência
Fórum Cível

Recebi: 06/10/2010

94693694



CÓPIA/MANUSCRITO

39 Area

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELEM
4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Classe: Sumária - Cível e Comércio
Processo: 2010.1.030435-5

Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Capital, localizado na Praça Felipe Patroni s/n, Prédio do Fórum Cível, anexo I, sala nº 262, bairro Comércio

REQUERENTE: ERISVALDO SANDES PESSOA
REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A
SECRETARIA DO 4º OFÍCIO CÍVEL DA CAPITAL

Fátima Fernandes da Cunha
Suc. Belém/PA017-Operacional
Regional NICO

DESPACHO

I - Defiro o pedido de concessão da Justiça Gratuita;

II - Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento **para o dia 17 (dezessete) do mês de janeiro de 2.011, às 09h30 (nove horas e trinta minutos);**

III - Cite-se o(a) requerido(a), **BRADESCO SEGUROS S/A**, por mandado, a fim de que compareça à audiência designada, na qual poderá defender-se, desde que o faça por intermédio de advogado, ficando, entretanto, desde logo, advertido de que não comparecendo, ou não se fizer representar por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, do Código de Processo Civil), ou, finalmente, não se defender, por não se fazer, inclusive, acompanhar de advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (art. 277, § 2º, do Código de Processo Civil);

IV - Deve o senhor oficial de justiça encarregado das diligências, quando do cumprimento do mandado judicial, observar o lapso de tempo de 10 (dez) dias entre a citação e o dia da referida audiência, conforme a regra insculpida no art. 277 do Código de Processo Civil. Intime-se;

V - Intime-se o(a) requerente, **ERISVALDO SANDES PESSOA**, por carta com aviso de recebimento (AR), a fim de que compareça(m) à audiência no dia e hora designados, ficando, desde logo, advertido(s) que a ausência injustificada a referida audiência implicará na extinção do processo sem resolução do mérito por falta de interesse

las Univas Fiu
Direito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELEM
4ª VARA CIVIL DA CAPITAL

Classe: Sumária - Cível e Comércio
Processo: 2010.1.030435-5

processual, com arrimo no art. 267, VI, do Código Processo Civil;

VI - Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado de citação e intimação, nos termos do Provimento nº 003/2009 - CJRMB;

VII - Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Belém, 07 de junho de 2.010

Dr. Raimundo das Chagas Filho
Juiz de Direto



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

PROCESSO Nº 0001.2010.1.030435-5
AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT E POR
DANOS MORAIS – RITO SUMÁRIO
REQUERENTE: ERISVALDO SANDES PESSOA
REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A
SECRETARIA DO QUARTO OFÍCIO CÍVEL DA CAPITAL

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (2.011), às 09h00 (nove horas), na sala de audiência da 4ª Vara Cível da Capital, presente a **Dra. CYNTHIA BEATRIZ ZANLOCHI VIEIRA**, Juíza de Direito substituta, comigo a Diretora de Secretaria, adiante nomeada, para audiência incluída nesta oportunidade na pauta, diante da urgência que o caso requer. Presente também o estagiário de direito **RICARDO ALEX PIRES FRANCO DA SILVA**, devidamente matriculado na Universidade da Amazônia – UNAMA, sob o nº 081020297-5, Aberta a audiência, presente o senhor **ERISVALDO SANDES PESSOA**, ora autor desta demanda, na presença desta Magistrada, foi afirmado pelo requerente, desconhecer o patrono de f. 12 Dr. Ângelo Honório Leal Santos. Dessa forma, passou este Juízo à oitiva do autor, ressaltando que o instrumento procuratório trata-se de uma cópia simples, e, da mesma forma, é cópia a assinatura do autor. **Pelo autor foi afirmado:** Que já recebeu uma pequena parcela no valor de cerca de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente ao DPVAT no ano de 2008; Que não recebeu o valor de R\$ 8,500,00 (oito mil e quinhentos) nem qualquer outro valor desta demanda. Que ninguém o procurou para informá-lo que tinha direito a um valor restante. Que perguntado se o advogado Ângelo Honório Leal Santos, OAB-PA nº 13.921, foi procurá-lo ou se conhece ou já viu referido advogado respondeu que nunca viu. Que os documentos que assinou foram na época do acidente, que foram assinados na sua casa, porque foram algumas pessoas com documentos lá para que assinasse, que só se recorda do nome de um que é Yares. Que não sabe dizer se este senhor de nome Yares é advogado, que sabe que é uma pessoa que mexe com negócio de seguro DPVAT, que este senhor tem escritório em Rendenção- PA em frente ao Hospital Iraci, no centro, que esta Avenida do escritório fica de esquina com o quartel, mas não se recorda o nome, que nesta época pagou a este senhor em torno de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que foi retirado do montante de quase dois mil reais que recebeu

